

ATO DPGE Nº 050 – DPGE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Central de Libras, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 134, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelo artigo 110, parágrafo único, da Constituição do Estado; arts. 17, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 19 de 1994 do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XI, alínea c do Regimento Interno, que dispõe a competência do Defensor Público-Geral em expedir atos e instruções para execução das leis e regulamentos no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que assegura que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

RESOLVE

Art. 1º Criar a Central de Libras da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para garantir a acessibilidade e a comunicação efetiva para as pessoas surdas ou com deficiências auditivas que necessitam dos serviços ofertados pela DPE/MA.

Art. 2º A Central de Libras tem como finalidade oferecer suporte na comunicação entre os cidadãos e a Defensoria Pública, promovendo a inclusão e o pleno acesso aos serviços jurídicos oferecidos, por meio do auxílio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 3º A Central de Libras será vinculada ao Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência (CIAPD).

Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença – São Luís/MA
Telefone: (98) 3221-1343 - defensoria.ma.def.br

Art. 4º O horário de funcionamento da Central de Libras será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com atendimento presencial na Sala 'Central de Libras', Ala "A", 1º andar da sede da Defensoria Pública em São Luís e atendimento remoto por videoconferência (*Google Meet*).

Art. 5º As atividades da Central de Libras incluirão:

- I - Tradução e interpretação de Libras em atendimentos presenciais e virtuais na DPE/MA;
- II - Mediação de comunicação entre servidores(as) e pessoas surdas ou com deficiência auditiva;
- III - Treinamentos e capacitações sobre acessibilidade e Libras para servidores(as) da DPE/MA;
- IV - Atendimento e orientação sobre direitos e serviços da Defensoria Pública para a comunidade surda.

Art. 6º O acesso aos serviços da Central de Libras será garantido a todas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva que necessitem dos serviços da DPE/MA, mediante agendamento prévio quando necessário.

Art. 7º A DPE/MA disponibilizará aba específica no site www.defensoria.ma.def.br para solicitações e agendamentos de serviços da Central de Libras, que poderá incluir telefone, e-mail e link do formulário para solicitação de atendimento.

Art. 8º Os intérpretes de Libras e demais profissionais da Central deverão possuir formação adequada e certificação reconhecida na área de tradução e interpretação de Libras.

Art. 9º A DPE/MA, por meio da Escola Superior, promoverá periodicamente capacitações e atualizações sobre práticas inclusivas e sobre a legislação pertinente à acessibilidade e aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 10. A Central de Libras encaminhará para Defensoria Geral relatório mensal detalhado das atividades realizadas, incluindo atendimentos prestados e *feedback* dos assistidos/as, para fins de monitoramento e avaliação de qualidade.

Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença – São Luís/MA
Telefone: (98) 3221-1343 - defensoria.ma.def.br

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral em conformidade com as normas e diretrizes da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Art. 12. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de setembro de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão



*Av. Júnior Coimbra, S/N, Renascença – São Luís/MA
Telefone: (98) 3221-1343 - defensoria.ma.def.br*

